



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Altere-se no Anexo XVII do Projeto de Lei Complementar 68/2024, a seguinte redação:

ANEXO XVII BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO

Veículos

87.03 (exceto os incluídos no código 8703.80); 8704.21 (exceto os caminhões); 8704.31 (exceto os caminhões); 8704.41.00 (exceto os caminhões); 8704.51.00 (exceto os caminhões); 8704.60.00 (exceto os caminhões); 8704.90.00 (exceto os caminhões).

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto Seletivo (IS) é um tributo, no contexto da Reforma Tributária, destinado a incidir sobre produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como cigarros, bebidas alcoólicas e combustíveis fósseis. O objetivo principal desse imposto é desestimular o consumo desses bens, promovendo hábitos mais saudáveis e sustentáveis na sociedade. Além disso, a arrecadação do Imposto Seletivo poderá ser utilizada para financiar políticas públicas voltadas à saúde e ao meio ambiente, complementando as mudanças no sistema tributário brasileiro ao tornar a tributação mais justa e eficiente.

A regulamentação do IS, aprovada na Câmara dos Deputados, promoveu mudanças significativas, que buscaram ajustar a tributação de certos produtos e serviços com impactos socioeconômicos específicos. A incidência do IS foi ampliada para incluir categorias não abrangidas na legislação anterior, como



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6076587623>

carros elétricos e concursos de prognósticos, incluindo apostas físicas e virtuais e fantasy games.

No que se refere à tributação de veículos, o substitutivo estabelece uma graduação de alíquotas a ser definida por lei ordinária, levando em consideração critérios como a tecnologia utilizada, os impactos ambientais e a pegada de carbono. Contudo, a oneração de carros elétricos vai, paradoxalmente, desincentivar a adoção de veículos mais limpos e eficientes. Essa medida, que visa incentivar o uso de veículos mais sustentáveis e alinhados com políticas de promoção de práticas ambientais responsáveis, acaba comprometendo o incentivo inicial previsto para a adoção de tecnologias ecologicamente corretas, enfraquecendo o avanço na transição para uma matriz de transporte mais limpa e sustentável.

É importante destacar que essa alteração ocorre em um contexto em que o governo tem dedicado consideráveis recursos fiscais a incentivos para promover a sustentabilidade na indústria automobilística. Um exemplo disso é o Programa de Mobilidade Verde (Mover), que oferece créditos financeiros às empresas que investem em pesquisa, desenvolvimento e produção de tecnologias voltadas para a descarbonização de veículos, incluindo carros, ônibus e caminhões. A imposição de alíquotas que possam onerar veículos elétricos, no entanto, parece contrariar esses esforços, podendo atrasar a transição para uma matriz de transporte mais sustentável. Esse cenário sugere uma possível desarticulação nas políticas públicas, onde a influência de grupos de interesse pode estar direcionando mudanças tributárias que conflitam com os objetivos de longo prazo de reduzir a pegada ecológica do transporte no Brasil.

Por tudo isso, propomos a exclusão dos carros elétricos do rol de incidência do Imposto Seletivo.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6076587623>